



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 21 de outubro de 2020.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2020

Processo Administrativo: PMC.2019.00013461-33

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, por meio do Senhor Secretário Municipal Tarcísio Galvão de Campos Cintra, e, de outro lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB**, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.871/0001-08, com sede na Av. Faria Lima, nº 10 – Parque Itália, CampinasSP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Vinícius Issa Lima Riverete, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.215/2008, considerando:

Que a Lei Municipal nº 7.760, de 29 de dezembro de 1993, através da qual o Município de Campinas é o acionista majoritário da COHAB, constituída nos termos de seu estatuto social como empresa de economia mista;

Que ambas as instituições integram a Administração Municipal;

A intenção das instituições conjugarem esforços de forma a atenderem, reciprocamente, suas necessidades e objetivos;

A conjugação de esforços no desenvolvimento da cidade de Campinas, objetivando, dentre outras ações, aproximar equipamentos comunitários aos Conjuntos Habitacionais erigidos nesta Municipalidade, através das atividades da COHAB;

As novas normas da contabilidade do setor público;

Que a Municipalidade necessita de subsídios técnicos de engenharia para produção de laudos de avaliação de imóveis para embasar a formação dos valores dos contratos de locação/renovação pela Prefeitura Municipal de Campinas; de laudos de avaliação de imóveis para desapropriação; avaliação técnica de imóveis próprios para fins de reconhecimento contábil no Balanço Patrimonial e Atender o Município nas avaliações de seu interesse ou que julgarem necessárias;

Que a Secretaria Municipal de Finanças - SMF está mobilizada no trabalho de atribuição de valores venais para fins de lançamento de IPTU retroativo e análise de recursos para impugnação de lançamentos, tarefas imprescindíveis que incrementarão as receitas do IPTU e evitarão a decadência dos lançamentos mais antigos e, conseqüentemente, perdas de receitas;

Que a Secretaria Municipal de Finanças - SMF, através de sua Diretoria de Receitas Imobiliárias - DRI é requisitada pela Administração Municipal direta e indireta para tais avaliações imobiliárias, sem, no entanto, contar com número de profissionais suficiente para atender tal demanda;

Que a COHAB, através de seu Departamento de Planejamento, conta com profissionais competentes para a realização de avaliações de laudos técnicos de engenharia, garantindo a prática de valores justos e compatíveis com o mercado imobiliário, os quais atendem às necessidades do Município;

Que o Município dispõe de banco de dados cadastrais dos imóveis de Campinas e que a COHAB deles necessita para suas finalidades estatutárias e comerciais;

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio a ampla cooperação entre as partícipes, com a finalidade de que a COHAB colabore com subsídios técnicos de engenharia, para a produção de laudos de avaliação de imóveis, destinados a embasar a formação dos valores dos contratos de locação/renovação pela Prefeitura Municipal de Campinas; de laudos de avaliação de imóveis, para desapropriação; avaliação técnica de imóveis próprios para fins de reconhecimento contábil no Balanço Patrimonial e Atender o MUNICÍPIO nas avaliações de seu interesse ou que julgarem necessárias, cujo material, será utilizado pela COHAB para atualização de seu cadastro de pesquisa imobiliária, para fins de proceder a análise matemática e metodologia a ser adotada nos laudos referentes a imóveis de seu interesse e em prol do desenvolvimento urbano e social da cidade de Campinas.

SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O objeto deste Termo será realizado pela COHAB, conforme a descrição detalhada constante do Plano de Trabalho e seu Anexo I (A a F), que, rubricado pelas partícipes, passa a fazer parte integrante deste Termo.

TERCEIRA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

3.1. A COHAB apresentará os resultados esperados através de laudos técnicos de avaliação de imóveis, conforme cronograma constante do Anexo I, os quais serão examinados pela Secretaria REQUISITANTE e, após o aceite do respectivo trabalho, serão adotadas as medidas necessárias para o repasse de recursos financeiros correspondentes.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Nomear um Servidor Responsável e um Substituto da Secretaria Municipal de Finanças para dar o aceite nos laudos de avaliação produzidos pela Cohab e efetuar as comunicações formais que se fizerem necessárias com a COHAB.

4.1.2. Estabelecer os procedimentos relativos a tramitação dos protocolos de interesse.

4.1.3. Identificar o tipo de avaliação para cada processo.

4.1.4. Conferir se a Secretaria REQUISITANTE anexou os documentos necessários para caracterizar o imóvel, incluídos a planta aprovada e matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI.

4.1.5. Caberá a Secretaria REQUISITANTE verificar se a área em questão está devidamente regularizada.

4.1.6. Caberá a Secretaria REQUISITANTE tomar as providências pertinentes à Autorizar procedimento de vistoria para cada um dos imóveis de seu interesse.

4.1.7. Recepcionar o material técnico (Laudo de Avaliação) produzido pela COHAB.

4.1.8. Autorizar a COHAB a incrementar os elementos de pesquisa, bem como o próprio imóvel avaliado para imóveis de interesse, ao seu banco de dados de pesquisa.

4.2.São obrigações da COHAB:

4.2.1. Nomear um profissional da COHAB – Diretoria Técnica para as comunicações formais que se fizerem necessárias pelo tempo de vigência do convênio.

4.2.2. Proceder a retirada do processo, conforme estabelecido neste Termo de Convênio.

4.2.3. Proceder a vistoria no imóvel avaliando e efetuando pesquisa de dados no mercado para a finalidade específica da avaliação.

4.2.4. Produzir o Laudo de Avaliação com observância ao atendimento da NBR – 14653 e procedimentos validados pelo IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo).

4.2.5. Encaminhar as Secretarias REQUISITANTES o protocolo com o Laudo de Avaliação produzido.

4.2.6. Aguardar o aceite das Secretarias REQUISITANTES e em caso favorável, incrementar ao banco de dados os elementos de pesquisa e o imóvel avaliado.

QUINTA – DO VALOR DO TERMO DE CONVENIO

5.1. O valor total estimado para o presente Termo de Convênio, para o período de 12(doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, é de R\$ 685.888,75(seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), dos quais,R\$ 580.000,00(quinhetos e oitenta mil reais) correspondentes ao desembolso da Prefeitura Municipal de Campinas sendo estimado o valor de R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais) para o exercício de 2020 e R\$487.200,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais) para o exercício de 2021, Conforme Anexo 1-A e Anexo 1-B e R\$ 105.888,75(cento e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) correspondentes a contrapartida da Cohab Campinas sendo estimado o valor de R\$ 16.942,20 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) para o exercício de 2020 e R\$ 88.946,55 (oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2021, conforme Anexo 1-E e Anexo 1-F. O Valor Unitário estimado de Cada Laudo de Avaliação, considerados os desembolsos de R\$ 580.000,00 (quinhetos e oitenta mil reais) pelo Município e R\$ 105.888,75 (cento e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) pela Cohab para a produção de 125 (cento e vinte e cinco) Laudos de Avaliação, será de R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais) correspondentes ao desembolso do Município adicionados aos R\$ 847,11 (oitocentos e quarenta e sete reais e onze centavos), correspondentes a contrapartida da Cohab que totaliza R\$ 5.487,11 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e onze centavos) e que os repasses dar-se-ão conforme a Cláusula Sexta deste Termo de Convênio.

5.2. A conta exclusiva a ser utilizada para o repasse dos valores supracitados é a de número 003 (pessoa jurídica) 00003988-3, agência 0296, mantida pela COHAB junto ao Banco 104 – Caixa Econômica Federal.

SEXTA – DOS REPASSES

6.1. O objeto deste Termo de Convênio será ressarcido de acordo com as tabelas 01 e 02 abaixo, sendo utilizada a tabela 01 para os casos de avaliações que envolvam locações, e a Tabela 02 para as desapropriações, avaliações técnicas de imóveis próprios do MUNICÍPIO para fins de reconhecimento contábil no Balanço Patrimonial e demais afins, que constam do objeto deste Termo de Convênio, devendo ser aplicado sobre os valores das tabelas um desconto de 75% (setenta e cinco por cento).

TABELA 01	
VALOR LOCATIVO R\$	HONORÁRIOS

de	até	%
0	5.100,00	100
5.101,00	7.650,00	95
7.651,00	10.059,00	90
10.060,00	12.609,00	85
12.610,00	15.159,00	80
15.160,00	17.710,00	75
17.711,00	20.260,00	70
20.261,00	21.960,00	65
21.961,00	26.069,00	60
26.070,00	42.220,00	55
42.221,00	51.004,00	50
Acima de 51.004,00		45

TABELA 02

VALOR DO BEM AVALIADO R\$		HONORÁRIOS
de	até	%
0,00	177.100,00	6.366,39
177.101,00	212.520,00	7.471,58
212.521,00	283.360,00	8.623,58
283.361,00	354.200,00	9.512,47
354.201,00	425.040,00	10.281,58

425.041,00	495.880,00	10.976,33
495.881,00	566.720,00	11.618,61
566.721,00	637.560,00	12.221,05
637.561,00	708.400,00	12.791,75
708.401,00	779.240,00	13.336,34
779.241,00	850.080,00	13.858,91
850.081,00	991.760,00	14.849,62
991.761,00	1.133.440,00	15.781,48
1.133.441,00	1.275.120,00	16.666,06
1.275.121,00	1.416.800,00	17.511,45
1.416.801,00	2.125.200,00	21.317,51
2.125.201,00	2.833.600,00	24.656,98
2.833.601,00	4.250.400,00	30.514,97
4.250.401,00	5.667.200,00	35.685,69
5.667.201,00	7.084.000,00	40.404,12
7.084.001,00	14.168.000,00	60.221,40
14.168.001,00	21.252.000,00	76.653,23
Acima de 21.252.000,00		90.000,00

6.2. Os repasses decorrentes do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta de verba própria das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal	Nº Dotação	Valor Estimado R\$

Finanças	51000.05120.04.122.2009.4188.339039.01.100000.	134.000,00
Educação	71000.07160.12.122.1002.4016.339039.0101-212.000	120.000,00
	71000.07160.12.122.1002.4016.339039.0101-213.000	102.600,00
	71000.07160.12.122.1002.4016.339039.0101-220.000	77.400,00
Saúde	87000.08720.10.122.1003.4026.339039.01.310-000	112.000,00
Assistência Social	91100.09130.08.122.3004.4030.339039.01.510000	34.000,00
TOTAL GERAL		580.000,00

6.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos – Programa, ficando o MUNICÍPIO obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho, e havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

6.4. A fim de comprovar a elaboração dos laudos de avaliação de imóveis, a COHAB deverá apresentar ao MUNICÍPIO, relatório detalhado indicando o montante correspondente para a liquidação e a relação dos laudos de avaliação efetuados.

6.5. O relatório deverá ser entregue na Secretaria de Finanças até o 5º dia útil do trimestre subsequente ao da realização dos serviços.

6.6. O MUNICÍPIO, após analisar e aprovar o relatório emitido pela COHAB efetuará o repasse dos valores solicitados em até 10 (dez) dias úteis a contar do dia da aprovação do relatório, na conta corrente exclusiva indicada no item 5.2 do presente Termo.

6.7. O relatório que não for aprovado pelo MUNICÍPIO será devolvido à COHAB para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.6, a partir da data de sua reapresentação.

6.8. A prestação de contas será efetuada trimestralmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à entrega do relatório pela COHAB.

6.9. A COHAB deverá apresentar ao final do Termo de Convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral do período.

6.10. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos do § 4º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

6.11. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, acordo ou ajuste, se existirem saldos financeiros remanescentes, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partícipes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Havendo pendências, as Partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

8.3. O presente Termo, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, expressamente e desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

NONA – DA IRRENUNCIABILIDADE

9.1. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Termo ou de seus Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo ou de seus Aditivos que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO CINTRA, Secretario(a) Municipal**, em 21/10/2020, às 12:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 23/10/2020, às 14:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3032514** e o código CRC **4BE11201**.

